

[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DO ÚNICO OFÍCIO
Rua Alysson Costa de Oliveira, Nº 95, Centro, Maribondo - CEP57670000
Maribondo / AL Fone: (82) 99658-9342 E-mail: cartoriomaribondo@hotmail.com

ANOTAÇÕES DO ATO

Registro Nº 457, Livro 2 e Folha 165 - Protocolo: 22370

Apresentado hoje, protocolado, averbado e arquivado eletronicamente sob N. 22370. O que certifico e dou fé. Maribondo- AL, 02/01/2025.

José Aldo de Almeida Oliveira - Oficial.

Maribondo / AL, 2 de janeiro de 2025

[Handwritten signature]

José Aldo de Almeida Oliveira - Tabelião
Tabelião



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Registral/Vermelho
AFK32553-2C2B
02/01/2025 11:29
Doc. Solicitante: ***.245.274-**
Confira os Dados em:
<https://selo.tjal.jus.br>



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO – AL.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINALIDADE.

Artigo 1 - A Associação dos Deficientes Físicos de Maribondo-ADEFIMAR, fundada em 29 de abril de 2004, é uma Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com número ilimitado de associados, com sede social localizada na Avenida Senador Arnon de Melo, nº 1340, Centro, Maribondo, Estado de Alagoas e com Foro nesta cidade, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - A Associação dos Deficientes Físicos de Maribondo - ADEFIMAR, tem por finalidade a defesa dos interesses das Pessoas com Deficiência (PCD), através de ações nas áreas da Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Lazer, Esporte, Trabalho, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, principalmente no âmbito da reabilitação e inclusão para o desenvolvimento de habilidades, que visem obter melhorias em suas condições de existência e ampliação da integração na sociedade e que seus objetivos sejam voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, conforme previsão legal do art. 33, I, da Lei 13.019/2014

Parágrafo único - Para seus fins poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I- Promover ações, administrativas ou judiciais, necessárias, em todos os âmbitos, em defesa dos interesses das Pessoas com Deficiência;
- II- Atuar junto à comunidade, órgãos privados e aos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal para ampliação de assistência, amparo, acessibilidade e inclusão social as Pessoas com Deficiência;
- III- Encaminhar aos membros do Poder Legislativo Municipal sugestões e anteprojetos de Leis sobre matérias de interesses das Pessoas com Deficiência;
- IV - Fazer moção política para o cumprimento de Leis que beneficiam as Pessoas com Deficiência, denunciando o não cumprimento das Leis aos Órgãos competentes;



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO
- ADEFIMAR

Maribondo – Alagoas
CNPJ: 06.319.409/0001-51



V-Fornecer informações a órgãos Governamentais, quando solicitado, sobre problemáticas que envolvam o acesso a direitos, bens e serviços às Pessoas com Deficiência, bem assim, de modo voluntário, resultado de pesquisas realizadas ou financiadas com recursos da própria Associação ou de projetos com parceiros;

VI - Buscar parcerias e convênios com pessoas jurídicas públicas ou privadas, no âmbito Municipal, Nacional ou estrangeira, que beneficiem as Pessoas com Deficiência, inclusive para o seu acesso a serviços gratuitos,

VII - Prestar serviços nas áreas da Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Lazer, Esporte, Trabalho, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, principalmente no âmbito da reabilitação e inclusão para o desenvolvimento de habilidades;

VIII - Orientar, assessorar e encaminhar os associados em causas e situações de âmbitos jurídicos;

IX-Atuar em casos de distorções da imagem das Pessoas com Deficiência, encaminhando providências para as devidas correções e reparos de danos;

X - Denunciar as autoridades competentes o uso indevido de benefícios destinados as Pessoas com Deficiência;

XI - Promover meios para a prática desportiva de associados, visando a participação em competições em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

XII - Promover meios de capacitação profissional e inclusão no mercado de trabalho para Pessoas com Deficiência;

XIII - Criar estratégias para prestação de serviços nas áreas de comunicação e informática, e para utilização de mecanismos e dispositivos que venham beneficiar as Pessoas com Deficiência;

XIV - Instalar escolas, laboratórios, academias ou qualquer outro estabelecimento necessário ao desenvolvimento de suas finalidades;

XV - Receber e gerir recursos provenientes de emendas parlamentares, especificando que esses recursos serão utilizados exclusivamente para projetos e atividades que beneficiem as Pessoas com Deficiência (PCD).

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Deficientes Físicos de Maribondo-ADEFIMAR, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO

- ADEFIMAR

Maribondo – Alagoas

CNPJ: 06.319.409/0001-51



publicidade, economicidade e da eficiência, não sendo permitido qualquer tipo de discriminação social, de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - Fica vetada A utilização do nome da Associação, ainda que por sigla, sob qualquer pretexto, para qualquer fim político-partidário, seja em atividades ou no uso de registro eleitoral, constituindo qualquer das ações previstas neste artigo falta grave sujeita a exclusão de associados e destituição de dirigentes, sem prejuízo das devidas responsabilizações jurídicas.

Artigo 4 - A Associação dos Deficientes Físicos de Maribondo poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 1º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimentos Internos.

§ 2º - O regimento interno deverá ser atualizado para incluir procedimentos específicos para a gestão de recursos provenientes de emendas parlamentares, incluindo a prestação de contas e a transparência.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 5 - A Associação dos Deficientes Físicos de Maribondo, terá número ilimitado de associados, a juízo da Diretoria e mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a adesão deste Estatuto.

Artigo 6 - O quadro social terá as seguintes categorias de associados:

I- Honorários - Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

II - Contribuintes - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem voluntariamente e mensalmente com a Entidade;

III- Efetivos Prata - As Pessoas com Deficiência que subscreverem pedido de admissão e contribuam mensalmente com valor estabelecido pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral;



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO

- ADEFIMAR

Maribondo – Alagoas

CNPJ: 06.319.409/0001-51



IV - Efetivos Ouro - As Pessoas com Deficiência que subscreverem pedido de admissão e contribuam mensalmente com 100% a mais do valor estabelecido pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Podem solicitar a isenção da contribuição mensal os associados que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, que estejam inscritos no Cadastro Único para programas sociais do governo federal e com baixa renda familiar obedecendo aos critérios de pobreza ou extrema pobreza. O mesmo deverá apresentar solicitação de pedido de isenção acompanhado da declaração do CADÚNICO

Artigo 7 - Podem ser sócios efetivos, Pessoas com Deficiência, maiores de 18 anos, ou maiores de 16 anos e menores de 18 anos legalmente autorizados, que residam no município onde está localizada a entidade, devendo ser preenchida ficha de inscrição com a Secretaria da gestão que a submeterá a Direção Executiva, e uma vez aprovada terá seu nome imediatamente lançado no cadastro de associados com indicação do seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

I- Apresentar original e cópia da cédula de identidade, Cadastro de Pessoa física CPF e comprovante de residência emitido com até 90 (noventa) dias, e em caso de menores de 18 anos, também a autorização dos pais ou de seu responsável legal por escrito;

II- Aderir ao contido no presente Estatuto;

III- Ter e manter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV- Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

V- Apresentar atestado médico com Classificação Internacional de Doenças CID 10 e/ou Classificação Internacional de Funcionalidade-CIF;

VI- Não será permitida a inscrição de associado por procuração

§1º - A condição de associado efetivo se diferencia em associado prata e associado ouro, apenas no que está estabelecido no Art. 6, inciso III e inciso IV:

§2º - A condição de associado é intransferível;

§3º --Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 8 - A qualidade de associado é intransmissível, não havendo possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte, demissão ou exclusão do



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO

- ADEFIMAR

Maribondo – Alagoas

CNPJ: 06.319.409/0001-51



associado, ou a liquidação da pessoa jurídica, da Associação, bem como não há compromisso de ressarcimento por parte da pessoa jurídica nos casos previstos neste artigo.

Artigo 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos Associados Efetivos Prata:

- I- Votar nos cargos eletivos, desde que seja maior de 16 anos, admitido no mínimo há 06 (seis) meses antes da data de abertura de inscrição para referida eleição, estando em dia com as obrigações de associado;
- II- Participar das Assembleias Gerais e das reuniões de sócios;
- III- Propor medidas e ações;
- IV - Ser assistido pela Associação nos serviços ofertados, dentro das regras dos serviços vigentes;
- V- Exercer cargos de coordenações quando nomeados pelo Presidente;
- VI- Participar das atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer da Associação;
- VII- Apresentar interesse em renovar a carteira de sócio a cada 03 (três) anos;
- VIII - Frequentar as áreas de uso comum das unidades da Associação e as reservadas da administração, sempre que autorizado;
- IX - Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação nas condições estabelecidas pelos regulamentos internos e determinações de seus órgãos.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstos na Lei, no Estatuto Social ou no seu Regimento Interno.

Artigo 11 - São direitos dos Associados Efetivos Ouro:

- I - Os mesmos direitos estabelecidos no Artigo 9, deste Estatuto;
- II- Ser votado para os cargos eletivos, desde que seja maior de 25 anos, admitido 02 (dois) anos, antes da data de abertura de inscrição para referida eleição, residir no município de Maribondo por no



**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO
- ADEFIMAR**

Maribondo – Alagoas
CNPJ: 06.319.409/0001-51



mínimo 02 (dois) anos (e comprovar residência), está em dia com as obrigações de associado e tendo presença registrada em pelo menos 60% das assembleias realizadas nos últimos 02 (dois) anos.

Artigo 12 - São deveres dos Associados Efetivos:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações decorrentes da Assembleia Geral, das reuniões de Diretoria e dos Regimentos Internos;
- III - Renovar a carteira de sócio a cada 03 (três) anos e manter;
- IV Comunicar a Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para classe ou administração social;
- V- Zelar pelo bom nome da instituição;
- VI -Zelar pela preservação do patrimônio da instituição;
- VII - Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Diretoria e homologadas em Assembleia Geral;
- VIII - Exibir a carteira de associado e/ou recibo de quitação da mensalidade, se solicitado, quando pretender exercer direitos de sócio;
- IX - Comunicar por escrito a secretaria da gestão, com apresentação de documentação, quando das alterações de nome, estado civil, número de telefone, residência ou endereço para correspondência.

Parágrafo único - Acrescenta-se ao Associado Ouro o dever de contribuir mensalmente com 100% a mais do valor estabelecido pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Seção III

Do Desligamento e Readmissão

Artigo 13-O Desligamento do Associado se dará nas seguintes condições:

- I-Por demissão, conforme previsto nos termos deste Estatuto;
- II-Por exclusão, conforme previsto nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - O desligamento não exclui deveres anteriores do sócio no que se refere a contribuição das mensalidades anteriores.

Artigo 14 - A demissão do associado do quadro social se dará nas seguintes condições:

- I- Quando o associado julgar conveniente, devendo protocolar o pedido na secretaria da gestão;
- II- Por atraso no pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, não podendo ter débitos 6 meses antes do início do processo eleitoral;
- III- Por falta de renovação após 30 (trinta) dias do vencimento da carteira;

Artigo 15 - A perda da qualidade de associado por exclusão se dará por falecimento ou por determinação da diretoria e, esta, ocorrerá somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

§1º- Entende-se por justa causa, entre outros:

- I- Não cumprir com os deveres que lhes forem atribuídos pelo presente estatuto, bem como infringir as demais normas previstas neste Estatuto e nas Leis;
- II- Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação, a de seus membros ou de seus associados;
- III- Proceder com má fé na administração de recursos, seja dilapidando, por má gestão, o seu patrimônio, seja desviando os recursos para finalidades pessoais;
- IV- Causar prejuízo de imagem, prejuízo financeiro ou judicial a Associação;
- V- Usar indevidamente o nome ou a imagem da Associação.

§ 2º - A exclusão do Associado será determinada pela Diretoria, após procedimento administrativo interno, instaurado através de Portaria do Presidente da Associação, indicando três associados para a missão, sendo assegurada ao investigado ampla defesa, devendo o mesmo ser notificado para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, bem assim, as testemunhas e as provas que desejar.

§ 3º - Ao final, a comissão do processo administrativo interno analisará as provas e fatos e apresentará relatório a Diretoria que se reunirá de modo extraordinário, em sessão com pauta exclusiva e decidirá, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 4º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído ou da minoria vencida da Diretoria, à assembleia geral, que deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial da decisão de exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria para ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia geral.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO

- ADEFIMAR

Maribondo – Alagoas

CNPJ: 06.319.409/0001-51



§5º - A comunicação será pessoal ou por correspondência com AR, exceto se não houver como localizar o investigado ou este se recusar a receber a notificação, caso em que será certificado no procedimento o fato e o investigado chamado para no prazo de 15 dias receber decisão da Diretoria ou Assembleia Geral da Entidade, sob pena de exclusão, através de qualquer forma de mídia ou meio de comunicação.

§6º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§7º - Só será permitida a readmissão nos casos previstos no Artigo 13, devendo ser realizado novo pedido de inscrição, e recebendo novo número de cadastro.

§8º - Se o associado não recorrer no prazo previsto no caput, será excluído automaticamente.

§9º - Concluído o processo disciplinar, e sendo confirmada a exclusão, esta será pena definitiva e irreversível.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 16 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Associação dos Deficientes Físicos de Maribondo ADEFIMAR, poderá contar com Comissões, Assessorias, Serviços que terão suas coordenações nomeadas pelo Presidente.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Associação dos Deficientes Físicos de Maribondo ADEFIMAR, é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da Associação.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO

- ADEFIMAR

Maribondo – Alagoas

CNPJ: 06.319.409/0001-51



§1º - A Assembleia Geral, instância deliberativa, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - Aprovar alterações no Estatuto Social;

III - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva, desde que encerrada a linha sucessória;

VI - Aprovar as contas anuais;

VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados:

VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais sobre a dispensa de receita, de qualquer natureza, devendo aprovar Resolução que disponha sobre renúncia, composição de débitos ou negociação e suas bases para execução da diretoria;

IX - Decidir sobre a dissolução da Associação;

X - Aprovar regimentos internos e criação de filiais e de órgãos;

XI - Apreciar propostas para aprovação de compra e venda de bens imóveis e automóveis; com um valor superior a 100 salários-mínimos vigentes;

XII - Aprovar anualmente os valores das contribuições dos sócios, proposto pela Diretoria;

XIII - Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria e propor novas atividades;

XIV - Apreciar a previsão orçamentária para o ano subsequente;

XV - Aprovar a lista tríplice e dois suplentes, apresentada pelo Presidente, para composição de Comissão Eleitoral;

XVI - resolver os casos omissos e contraditórios do presente Estatuto;

XVII - Aprovar a destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares, garantindo que a aplicação desses recursos esteja alinhada com os objetivos da associação.



**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO
- ADEFIMAR**

Maribondo – Alagoas
CNPJ: 06.319.409/0001-51



Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum deverá ser de 1/5 em primeira chamada e com qualquer número de presentes em segunda chamada, decorridos trinta minutos.

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, no mês de março e novembro:

§ 1º - No mês de março para:

I - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

II - Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria.

§ 2º No mês de novembro para:

I - Apreciação da previsão orçamentária e propor novas atividades para o ano seguinte;

II - Deliberar sobre os valores das contribuições, estabelecido pela diretoria;

III - A cada 04 (quatro) anos a Associação terá a realização Assembleia Geral Ordinária, esta terá o objetivo de eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 20 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para:

I - A solução de problemas emergentes e/ou urgentes;

II - Alterar o Estatuto Social;

III - Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Decidir sobre recurso contra exclusão de associado;

V - Aprovação de indicados para compor Comissão Eleitoral;

VI - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva, desde que encerrada a linha sucessória;

VII - Apreciar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto extraordinário;

Artigo 21 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I - Pelo Presidente da Associação;

II - Pela maioria da Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal, para assuntos específicos de suas competências, de modo extraordinário, justificada a necessidade na convocação, especificamente se a pauta tratar de faltas da Diretoria ou se solicitado ao presidente a convocação, com informação sobre a sugestão da pauta, este não a convocar em 48 horas;

IV - Por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único: Quando as reuniões da Assembleia Geral ou Diretoria não forem convocadas pelo Presidente da Associação, será presidida pelo associado mais antigo na Entidade, dentre os convocados e, se mais de um foram admitidos no mesmo dia, presidirá a reunião o mais idoso.

Artigo 22 - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, se dará por meio de edital afixado na sede da associação e em todas as unidades existentes, divulgado em site e redes sociais oficiais da Entidade e em qualquer outro meio de comunicação conveniente, porém eficaz, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, encaminhando também para órgãos fiscalizadores locais.

§1º - O quórum mínimo para realização da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será de 1/5 dos associados quites com suas obrigações em primeira chamada e com qualquer número de associados quites presentes em segunda chamada, decorridos trinta minutos.

§2º - A regulamentação da Assembleia geral ordinária ou extraordinária terá suas regras aprovadas pela mesma, através de Regimento próprio.

Seção III

Da Diretoria

Artigo 23 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente. Primeiro e Segunda Diretor Secretário, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro.

§1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição de qualquer membro;

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros, respondendo por todos os atos de sua gestão;

§ 3º - O membro da Diretoria que deixar de tomar posse do mandato no prazo de 30 (trinta) dias, sem apresentar justificativa por escrito e ser empossado, perderá seu mandato, salvo em situações de impedimento relevante reconhecido pela Assembleia Geral.



**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO
- ADEFIMAR**

Maribondo – Alagoas
CNPJ: 06.319.409/0001-51



Artigo 24 -A Diretoria será composta por Pessoas com Deficiência Física (PCD), devidamente associadas e quites com suas obrigações.

Artigo 25 - Os membros da Diretoria, os ordenadores de despesas: Diretor presidente e Diretor financeiro, responderão com seus bens pessoais pelas dívidas contraídas, na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro, quando exceder os limites de seus mandatos.

Artigo 26 - Compete a Diretoria:

I -Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as Leis, as recomendações do Conselho Fiscal e as deliberações das Assembleias Gerais;

II- Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

III-Elaborar e executar programa anual de atividades;

IV-Resolver casos de urgência "od referendum" da Assembleia Geral;

V-Articular com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI- Prestar contas da administração, anualmente, à Assembleia Geral;

VII - Proceder à aquisição ou alienação de bens patrimoniais, uma vez autorizadas pela Assembleia Geral:

VIII - Fornecer ao Conselho Fiscal, quando solicitado por requerimento assinado por maioria de conselheiros, os elementos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do mesmo;

IX- Estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo dos Serviços prestados pela Entidade, criando os Regimentos Internos necessários;

X-Estabelecer a criação e extinção de setores, serviços, programas, projetos;

XI- Aprovar a abertura de créditos adicionais ao orçamento em vigor;

XII- Determinar a instauração de sindicância administrativa para apuração de fatos, considerados em tese, irregulares;

XIII- Requerer a convocação para realização de Assembleia Geral;

XIV- Aprovar a celebração de convênios e parcerias;

XV - Propor os valores das contribuições, anualmente, para apresentar em Assembleia Geral;



**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO
- ADEFIMAR**

Maribondo – Alagoas
CNPJ: 06.319.409/0001-51



XVI- Elaborar regimento para realização das Assembleias Gerais, regimento interno, plano de cargos e carreira, projetos, orçamentos e demais instrumentos necessários a boa administração da Associação, atuando, sempre que necessário, de modo conjunto na administração da Entidade, submetendo suas decisões de planejamento ao órgão máximo de deliberação da Entidade;

XVII- Participar das Assembleias Gerais.

Artigo 27-A Diretoria se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, para tratar de assuntos de interesse da Associação e aprovar os balancetes contábeis do período, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

§1º - A diretoria será convocada por metade de seus componentes se não forem convocadas ou não se realizarem as reuniões ordinárias da Diretoria por 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou, ainda, havendo justa razão explicitada em requerimento motivado de convocação de reunião para tratar de assunto extraordinário, urgente, se o presidente não o fizer em 48 horas do recebimento do documento reivindicatório

§2º - Para efeito de deliberação de atos oficiais, previstos como competência da Diretoria, deverá ter presença mínima de 04 (quatro) membros, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos, assegurando-se sempre o direito de declaração de voto, sendo admitido apenas 25% de faltas no ano, sem justa causa, sob pena de perda do cargo.

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- Convocar e presidir as Assembleias Gerais que convocar;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, que convocar;
- V - Assinar em conjunto com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos, convênio, contratos ou qualquer tipo de parceria que representem obrigações financeiras. para a Associação;
- VI - Dar posse coordenadores, assessores, gerentes, ou quaisquer cargos da estrutura organizacional;
- VII - Sugerir a Diretoria medidas úteis e necessárias ao interesse social;
- VIII - Constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato;



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO

- ADEFIMAR

Maribondo – Alagoas

CNPJ: 06.319.409/0001-51

JOSE ALDO DA SILVA
NOTÁRIO REG. 101.207-91
SAÚDE SEM LIMITE

IX - Assinar contratos e convênios, balancetes, relatórios e demais documentos que lhes forem apresentados por força do cargo;

X - Proferir voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria ou das Assembleias, quando houver empates;

XI - Determinar que o Diretor Secretário redija e encaminhe as comunicações aos sócios;

XII - Expedir Portarias e instruções de encaminhamentos de decisões da diretoria;

XIII - Indicar lista tríplice e dois suplentes, para compor a comissão eleitoral, a ser aprovada em assembleia;

XIV - Demitir e admitir funcionários;

XV - Presidir a posse, a cada 4 (quatro) anos, da nova diretoria;

XVI - Se responsabilizar pelos prazos de convocação para eleição, que deverá ser realizada a cada 04 (quatro) anos sempre na primeira quinzena do mês de novembro do último ano do mandato.

Artigo 29 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Artigo 30 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Dirigir e organizar os serviços de secretaria da Associação;

II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, portarias e resoluções e demais atos, por determinação dos órgãos da Entidade;

III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral, por determinação do presidente;

IV - Organizar e ter sob sua guarda, livros de escrituração, todos os arquivos e documentos da Associação, inclusive as fichas cadastrais dos associados, devendo transferi-los para o seu sucessor tão logo este tome posse;

V - Redigir e encaminhar as comunicações aos associados;



**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO
- ADEFIMAR**

Maribondo – Alagoas
CNPJ: 06.319.409/0001-51



VI - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos e vacância do cargo.

Artigo 31 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;

II - Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;

III - Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções, quando solicitado.

Artigo 32 - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

I - Orientar, coordenar e analisar a contabilidade da Associação;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, auxílios, e donativos e todas as receitas, mantendo em dia a escrituração;

III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV - Apresentar Relatório de Atividades e balanço para ser submetido à Diretoria e Assembleia Geral, anualmente;

V - Assinar, em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal, nos casos de ausência ou impedimento do mesmo, cheques, convênios, contratos, acordos e quaisquer outros documentos necessários para pagamentos, remessas de valores e que gerem compromisso financeiro substancial para a Associação;

VI - Apresentar relatório de atividades e balancetes, mensalmente, em reunião de diretoria;

VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

IX - Acompanhar o cumprimento financeiro dos processos de contratualizações e convênios;

X - Dar ordem para compras determinadas pelo Presidente ou deliberada pela Diretoria;

XI - Acompanhar as metas financeiras;

XIII - Manter o controle dos recursos financeiros e patrimônio em geral da Associação;

XIV - Manter a guarda das notas fiscais e recibos de compras e pagamentos, no mínimo pelo prazo estabelecido pela Lei;

XV - Realizar, anualmente, planejamento orçamentário;

XVI - Informar por escrito ao responsável pelo patrimônio a aquisição de equipamentos e móveis.

Artigo 33 - Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Financeiro, sempre que solicitado.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e três. suplentes eleitos conjuntamente com a Diretoria em Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, obedecendo a ordem de suplência, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal;

§ 4º - Os Conselheiros Fiscais e suplentes deverão estar devidamente associados e quites com suas obrigações, de acordo com os parágrafos I e II do artigo 11 do referido estatuto;

§ 5º - A presidência do Conselho Fiscal será definida por votação dos seus próprios membros na primeira reunião após a posse.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, solicitando por escrito a Diretoria, cópias das documentações, quando necessárias;

II - Examinar os balancetes mensais e balanços anuais, bem assim os respectivos relatórios de atividades, apresentados pela Diretoria Financeira, semestralmente, emitindo parecer para ser submetido à Assembleia Geral;

II I- Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame, especialmente no que se refere a compra e venda de imóveis e compromisso de empréstimo, quanto a possibilidade de pagamento pela Associação, ouvido a contabilidade da Entidade;

IV - Convocar a Assembleia Geral para assuntos específicos de suas competências.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º - A maioria dos integrantes do Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer instituição bancária e pessoas físicas ou jurídicas, documentos referentes a contabilidade da Instituição, inclusive extratos as instituições bancárias.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 36 - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando-se aprovadas as contas referendadas pela Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 37 - A Associação manterá o registro de suas receitas e despesas, de forma revestida de toda legalidade que assegurem sua exatidão e a escrituração contábil será apresentada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme previsão legal do art. 33, IV da Lei nº 13.019/2014.

Artigo 38 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único - Coincidindo que diretores e/ou conselheiros atuem efetivamente em outras funções através de formas contratuais, caracterizadas por prestação de serviços diversos das atribuições de diretores e conselheiros, e pelo cumprimento de carga horária de acordo com a função exercida, poderão receber remuneração desde que proporcional a atividade e a qualificação, e compatíveis com os valores praticados na Instituição ou no mercado.

Artigo 39 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Seção I

Considerações gerais

Artigo 40 - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será realizada em Assembleia Geral, mês de novembro, do último ano do mandato, mediante cédula única, de habilitação de chapas completas, referendadas pela Comissão Eleitoral e votação direta dos associados regularmente inscritos e quites com suas obrigações.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, esta poderá ser realizada por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, fica eleita a chapa que tiver o candidato a presidente de maior idade e se persistir o empate pelo mais antigo na Associação.

Artigo 41 - A data da eleição deverá respeitar um prazo de 20 (vinte) dias corridos entre a inscrição das chapas e o pleito, sendo 02 (dois) dias para inscrição de chapas, 02 (dois) dias para interpor recurso de impugnação, 02 (dois) dias para resultado de recurso e homologação das chapas e 13 (treze) dias para campanhas e o dia da eleição.

Artigo 42 - Cada associado, presente na eleição e quite com suas obrigações, tem direito a 1(um) voto em chapa completa.

Artigo 43 - O voto de cada associado é pessoal e Intransferível, sendo proibido o voto por procuração.

Seção II

Da Comissão eleitoral

Artigo 44 - O presidente da Associação convocará a Assembleia Geral, com pauta para discussão sobre a data da eleição e a lista de membros e suplentes para compor a comissão eleitoral, conforme previsto no artigo 17, inciso XV do presente Estatuto.

Parágrafo único - Os membros da comissão são proibidos de compor chapa em qualquer cargo.

Artigo 45 - Compete a comissão eleitoral:

I - Escolher, se a Assembleia Geral não o fizer, o presidente da comissão eleitoral, entre os seus membros em sua primeira reunião, ficando este responsável por assinar e rubricar os documentos e desempatar as decisões;



**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO
- ADEFIMAR**

Maribondo – Alagoas
CNPJ: 06.319.409/0001-51



- II - Escolher a data da eleição e local, fazendo publicar edital de convocação, se a Assembleia não o fizer e lhe atribuir a missão, divulgando todas as datas do calendário eleitoral elaborado pela Comissão, observados os prazos descritos no art. 40 deste Estatuto;
 - III - Elaborar o calendário das eleições, prevendo já os prazos para correção de irregularidades sanáveis, e a escala de trabalho e plantão da Comissão;
 - IV - Acolher pedido de registro de candidatura de chapa;
 - V - Analisar documentação pertinente a inscrição da chapa e homologar ou não o registro, concedendo-se prazo para correção de irregularidades sanáveis, tudo fazendo para permitir a igualdade de condições de concorrência de seus associados;
 - VI - Acolher, examinar e decidir sobre pedido de impugnação e recurso;
 - VII - Publicar os atos em pelo menos uma das formas previstas neste Estatuto, desde que fique claro que o meio utilizado foi eficaz para a publicidade adequada e que possibilite a concorrência entre os associados qualificados;
 - VIII - Publicar na sede da entidade, na data da homologação, lista com nome completo, número de registro, dos associados aptos a votar;
 - IX - Organizar o fluxo da eleição, podendo solicitar ao presidente, lista de funcionários, que não façam parte da composição de nenhuma chapa concorrente, para trabalhar no pleito nas funções de fiscais e mesários, além de organizar escala de voluntários e fiscais indicados pelas chapas;
 - X - Receber de cada chapa, em data previamente definida, lista com 05 (cinco) fiscais, 01 (um) delegado e 01(um) advogado para acompanhar o pleito e apuração;
 - XI - Definir regras para campanha, bem como punir ou cancelar o registro das chapas, desde que comprovada justa causa nos termos desse Estatuto;
 - XII - Definir a horário de votação;
 - XIII - Encerrar o processo de votação e apurar os votos;
 - XIV - Divulgar o resultado das eleições e proclamar os eleitos.
- §1º - Caberá à comissão eleitoral a análise e julgamento de qualquer recurso interposto à eleição, no ato da impugnação, decidindo e publicando na hora o resultado, bem assim, proclamar, tão logo julgados os recursos, os vencedores, dando-lhes posse na mesma assembleia de eleição, exceto se

solicitado pelos eleitos que a posse de fato ocorra, após a posse festiva, que se houver, deverá acontecer em no máximo 30 (trinta) dias.

§ 2º - Toda ocorrência no pleito ou apuração deverá ser apresentada à comissão eleitoral e devidamente registrada por esta, ficando preclusa a matéria não contestada até o final de cada etapa.

§3º - O calendário eleitoral deverá estabelecer: o prazo e local para inscrição de chapas; local e data da eleição; data para impugnação de chapa ou de integrante(s) de chapa; prazo para regularização de chapas e integrantes de chapa; publicação de chapas aptas; publicação de relação de associados regulares, aptos a votar e prazo para impugnação de associados listados, para inclusão ou exclusão de nomes; publicação final de lista de eleitores aptos a votar e entrega desta aos líderes das chapas concorrentes.

§4º - A lista dos associados aptos a votar deverá estar disponível até 15 dias antes da eleição para possibilitar a campanha dos concorrentes, conforme disposto no Artigo 40, devendo o associado estar quite com suas contribuições até o mês de julho do respectivo ano de eleição.

Seção III

Das Inscrições de chapa

Artigo 46 - As inscrições deverão acontecer mediante preenchimento de formulário padrão da instituição, que poderá ser disponibilizado na versão impressa, para inscrição junto à comissão eleitoral.

Artigo 47 - Deverão ser aceitas apenas inscrições de chapas completas, contendo membros para toda a diretoria, conselho fiscal e suplentes, acompanhada da seguinte documentação de cada membro:

I - Cópia e original (para conferência) da Carteira de associado, com o respectivo número de registro, comprovando tempo mínimo de 02 (dois) anos de inscrição;

II - Cópia e originais (para conferência) de documento de identificação (RG, Carteira de Conselhos de Classe, Carteiras Funcionais, CNH, CTPS ou Passaporte), Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência;

III - Declaração de quitação das obrigações de associado efetivo ou recibo de contribuição dos últimos 6 meses do ano da eleição;

IV - Declaração do não exercício de cargo público que comprometa a Associação, tendo em vista o recebimento de verba pública por parte da instituição;

§ 1º - Na falta ou defeito de qualquer documentação de membro da chapa, encerrado o prazo de inscrição e transcorrido o prazo para regularização, após comprovada notificação do candidato a presidente concorrente, esta será tida como nula, tendo em vista que a chapa não poderá ser considerada completa;

§ 2º - Depois de homologadas, cada chapa receberá numeração definida por sorteio realizado na presença de representantes das chapas concorrentes.

Seção IV

Da campanha

Artigo 48 - As campanhas terão início no dia seguinte a homologação das chapas e terão duração de 20 (vinte) dias corridos.

Artigo 49 - Cada chapa receberá da comissão eleitoral uma lista com os dados dos associados aptos ao voto, conforme previsto no artigo 43, inciso VI do presente Estatuto.

Artigo 50 - Será permitida campanha nas áreas comuns da sede da instituição, bem como nas unidades e anexos.

Artigo 51 - Fica proibida campanha nos locais de atendimento, devendo a Comissão Eleitoral definir as áreas onde será permitida a manifestação dos candidatos.

Artigo 52 - Fica proibido o uso de qualquer artifício que perturbe ou atrapalhe os atendimentos, tais como: som, megafones, instrumentos musicais, apitos, dentre outros.

Artigo 53 - A comissão eleitoral poderá definir regras para o melhor funcionamento da campanha e manutenção da ordem, conforme previsto no artigo 44, inciso XI do presente estatuto, em regulamento para a eleição específica, respeitando o contido no presente Estatuto.

Seção V

Da Votação

Artigo 54 - A votação será realizada de quatro em quatro anos, no mês de novembro, em único dia, previamente agendado, respeitando horário definido, na sede principal da instituição, podendo ser dividida em seções para melhoria do fluxo e organização.

Artigo 55 – O voto será secreto mediante cédula única e votação direta, quando houver mais de uma chapa.

Artigo 56 - Cada associado apto ao voto, presente na eleição, terá direito a votar em uma chapa de sua escolha.

Artigo 57 – O associado que comprovar dificuldade em proferir o voto, deverá solicitar auxílio da comissão eleitoral, podendo esta liberar a entrada do seu acompanhante responsável ou designar fiscal para acompanhar.

Parágrafo único - A fase da coleta de votos se inicia com a abertura dos trabalhos de votação, quando a Mesa Coletora de Votos deverá: conferir a identidade do eleitor e mandar assinar a lista de votação; entregar a cédula (rubricada pelo presidente da comissão eleitoral); conferir se as cédulas serão colocadas na urna; colher as impugnações, se houver e as encaminhar a Comissão Eleitoral.

Seção VI

Da apuração e resultado

Artigo 58 - A fase de apuração consiste na contagem de votos, coleta de impugnações, deliberação sobre as impugnações pela Comissão Eleitoral e proclamação dos eleitos. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Artigo 59 - A apuração dos votos ocorrerá assim que a comissão der por encerrada a votação, ficando esta responsável pela contagem e divulgação do resultado.

Artigo 60 - Depois da divulgação do resultado, os interessados poderão recorrer, no prazo dos trinta minutos seguintes, sob pena de preclusão, podendo fazê-lo verbalmente, na presença de duas testemunhas, devendo constar em Ata as alegações do impugnante. A Comissão Eleitoral, deliberará, na ocasião, em reunião, de pronto, sobre o recurso da apuração, ficando preclusa qualquer contestação da fase de apuração.

Artigo 61 - A chapa eleita tomará posse imediatamente após o julgamento dos recursos ou no dia solicitado pela chapa vencedora, dentro dos trinta dias seguintes. Se houver provimento de quaisquer recursos interpostos que requeiram investigação sobre os fatos alegados, a Comissão poderá, no prazo de até três dias, decidir e proclamar de forma irrevogável e justificada o resultado das eleições e dá posse aos eleitos.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral se dissolve com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 62 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que, essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 63 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I - Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II - De doações de qualquer natureza;
- III- De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
- V - De convênios e vendas de bens e serviços.

VI - A associação poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para a execução de projetos financiados por emendas parlamentares.

VII - Todos os convênios e parcerias deverão ser aprovados pela Assembleia Geral e estar em conformidade com as normas de compliance da associação.

Artigo 64 - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados, nos termos estabelecidos no Código Civil Brasileiro vigente, ficando terminantemente proibido a discussão sobre ressarcimento de contribuições, a qualquer título, a associado ou diretor, desligado, demitido ou renunciante, em qualquer fase do funcionamento da Entidade, inclusive na fase de extinção.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA ESTATUTÁRIA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 65 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 66 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, inclusive referente a sua administração, por decisão de maioria dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o Artigo 19, com quórum de pelo menos 1/5 dos associados, devendo ser concorde ao menos cinquenta por cento mais um dos presentes.

Artigo 67 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa da maioria dos associados quites com suas obrigações sociais, através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Associação, conforme previsão legal do art. 33, III da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA, ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE COMPLIANCE E CONTROLE INTERNO

Artigo 68 - A Associação deverá manter a transparência em todas as suas atividades, especialmente no que tange à aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares.

Artigo 69 - A prestação de contas deverá ser realizada anualmente e disponibilizada para todos os associados e órgãos competentes, incluindo relatórios financeiros detalhados e auditorias independentes.

Artigo 70 - A Associação deverá implementar um programa de compliance para assegurar que todas as suas atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único - Deverá ser criado um comitê de governança responsável por monitorar a conformidade e a ética nas operações da associação.

Artigo 71 - A associação deverá instituir mecanismos de controle interno para monitorar a aplicação dos recursos, garantindo a eficiência e a eficácia dos projetos financiados por emendas parlamentares.

Parágrafo único - Esses mecanismos incluirão auditorias periódicas, avaliações de desempenho e relatórios de progresso.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO

- ADEFIMAR

Maribondo – Alagoas

CNPJ: 06.319.409/0001-51



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, na reunião seguinte.

Artigo 73 - Fica eleito o foro da Comarca de Maribondo, Estado de Alagoas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 74- Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 75- O presente Estatuto Social está adequado às normas da legislação vigente no País.

Artigo 76 - O Estatuto Social da Associação dos Deficientes Físicos de Maribondo ADEFIMAR, foi aprovado pela Assembleia Geral, realizada extraordinariamente para esse fim, devendo entrar em vigor na data de registro em Cartório competente.

Maribondo (AL), 30 de outubro de 2024.

Juraci Batista da Silva

Presidente

CPF: 616.245.274-34

Luís Augusto Silva

Vice-Presidente

CPF: 985.990.204-63

Maria Cícera da Silva

Primeira Diretora Secretária

CPF: 037.466.674-10



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO
- ADEFIMAR
Maribondo – Alagoas
CNPJ: 06.319.409/0001-51



Givani Silva de Lima

Givani Silva de Lima

Segunda Diretora Secretária

CPF: 939.371.134-87

Genilda Marijane Emiliano de Oliveira

Genilda Marijane Emiliano de oliveira

Primeira Diretora Tesoureira

CPF: 026.788.054-50

Maria Nazaré dos Santos

Maria Nazaré dos Santos

Segunda Diretora Tesoureira

CPF: 616.406.544-43

HELENICE OLIVEIRA DE MORAES:02861395451

Assinado de forma digital por HELENICE OLIVEIRA DE MORAES:02861395451
Dados: 2024.11.25 17:05:29 -03'00'

Helenice Oliveira de Moraes

OAB/AL 7323